



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.884/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos civis ativos da Administração Direta e Indireta, membros do Conselho Tutelar, estagiários da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e aos servidores integrantes do quadro de inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina - IPSL, na forma dos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

I - No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, membros do Conselho Tutelar, secretários municipais e equivalentes, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal;

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.12.07 15:03:54 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas; e

III - No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos estagiários.

§ 1º Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2023.

§ 2º Os contemplados no inciso III deste artigo deverão estar em exercício nos meses de novembro e dezembro de 2023.

Art. 3º Fará jus ao recebimento de apenas um único abono:

I - O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

II - O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão;

III - Servidores cedidos e/ou permutados.

Art. 4º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores:

I - que se encontram de licença sem vencimento e/ou com vencimento;

II - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 5º O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de dezembro de 2023, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores e estagiários contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.12.07 15:04:02 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º O abono a que se refere esta Lei possui natureza jurídica indenizatória.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites do parágrafo único deste artigo, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 831.500,00 (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros, ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina - IPSL, para fazer face a despesa, conforme estabelecido no Art. 1º, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 07 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 07 12 23

João Pacheco
Protocolista

nr: 15:28

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.12.07 15:03:31 -
0300